



**MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA**  
**Recursos do Processo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021**



Item 1	Fornecedor	CNPJ / CPF	Situação	Envio Razão --	Envio Contra Razão --
	COSTA CRUZ CONSTRUCOES LTDA	15.207.818/0001-57	Não Recebido		

**Declaração:** Senhor Pregoeiro, peço que revise a documentação quanto a ausência do Termo de Abertura e de Encerramento da empresa declarada habilitada, pois a mesma não apresentou.

**Decisão:** A presente manifestação não será recebida em razão de não constar na referida intenção de recurso, uma fundamentação legal que sustente a afirmação.

Item 1	Fornecedor	CNPJ / CPF	Situação	Envio Razão --	Envio Contra Razão --
	RONALDO PEREIRA DA SILVA	13.120.151/0001-25	Indeferido		

**Declaração:** Senhor Pregoeiro, sabendo que o edital deve ser cumprido de integralmente registro que licitante ora classificada descumpre de forma clara o item 11.5.2, alínea c, apresentou o contrato social, porém não apresenta documentos pessoais de seu administrador, o qual seja o sr. FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA. Solicito ainda que a empresa classificada apresente composição de custos, para que nos licitantes participantes deste certame, possamos entender o valor ofertado tendo em vista a apresentação proposta com 54,14% de desconto. Assim peço deferimento da referida intenção.

**Razões e Contra Razões:**

📄 recurso\_1622119826.pdf ([https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/22954/recurso/8769/recurso\\_1622119826.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/22954/recurso/8769/recurso_1622119826.pdf))

**RAZÃO**

📄 contrarraz\_es\_concretta\_1622551399.pdf  
 ([https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/22954/recurso/8769/contrarraz\\_es\\_concretta\\_1622551399.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/22954/recurso/8769/contrarraz_es_concretta_1622551399.pdf))

**CONTRA RAZÃO**

**Decisão:** Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, mantendo-se, portanto, a Habilitação e aceitabilidade da proposta de preços da empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa RONALDO PEREIRA DA SILVA, mantendo a decisão final do Pregão Eletrônico que declarou vencedora e habilitou a empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI.

**Arquivos da Decisão:**

📄 julgamento\_recurso\_assinado\_1622666333.pdf  
 ([https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/22954/recurso/8769/julgamento\\_recurso\\_assinado\\_1622666333.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/22954/recurso/8769/julgamento_recurso_assinado_1622666333.pdf))